



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 662/2024

Sessão do dia 02/10/2024 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 27 de fevereiro de 2024 as 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, com os respectivos resultados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 800/2024 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

DENUNCIADO: CARLOS DAVI PIAZZA MATOZO - ATLETA - BID: 827298

Fundamento Legal: 254-A

Decisão - Comissão: Por unanimidade acolhida preliminar de prescrição.

DENUNCIADO: THIAGO DE PAIVA CASTRO - ATLETA - BID: 799017

Fundamento Legal: 254-A

Decisão - Comissão: Por unanimidade acolhida preliminar de prescrição.

DENUNCIADO: RYAN DE ANDRADE LUZ - ATLETA - BID: 852461

Fundamento Legal: 250

Decisão - Comissão: Por unanimidade acolhida preliminar de prescrição.

DENUNCIADO: DIMITRIUS SANTANA DO NASCIMENTO - ATLETA - BID: 799007

Fundamento Legal: 243-F

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto por infração ao art. 243-F do CBJD.

DENUNCIADO: CHRYSTIAM BIANCO VIEIRA

Fundamento Legal: 243-F

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão em concreto por infração ao art. 243-F do CBJD.

DENUNCIADO: MANOEL NOGUEIRA RIBEIRO

Fundamento Legal: 243-F

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto por infração ao art. 243-F do CBJD.

AUTOS Nº 864/2024 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: MATHEUS MENDES PINHEIRO - ATLETA - BID: 811771

Fundamento Legal: 254, §1º, II C/C ART. 157, §1º, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada pena mínima convertida em advertência por infração ao art. 254, §1º, II c/c art. 157, §1º, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 662/2024

DENUNCIADO: MURILO EDUARDO CASSAPULA CORDEIRO - ATLETA - BID: 829810

Fundamento Legal: 258, §2º, II, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto por infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: VILSON NUNES CORDEIRO JUNIOR

Fundamento Legal: 243-F E 258, §2º, II, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 243-F e apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto por infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: WEBER FELIPE SILVA

Fundamento Legal: 266, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 266 do CBJD.

AUTOS Nº 874/2024 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: JOAO AMILTON VORONOVICZ JUNIOR - ATLETA - BID: 298102

Fundamento Legal: 254, §1º, I E II, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 254 do CBJD.

DENUNCIADO: SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU

Fundamento Legal: 213, I E III, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por infração ao art. 213, I e III do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: EDUARDO ELIAS MELEK

Fundamento Legal: 266, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 266 do CBJD.

AUTOS Nº 925/2024 - Auditor Relator: JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador: MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

DENUNCIADO: WESLEY MATHEUS ANTERO - ATLETA - BID: 815964

Fundamento Legal: 258, §2º, II

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão em infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: ALLISON FLAVIO BORGES DA SILVA - ATLETA - BID: 857705

Fundamento Legal: 258, §2º, II

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência por infração ao art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 662/2024

Publique-se e intime-se.

MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA DO TJDPR